



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 42/2012

São Sebastião, de novembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PL que pretende denominar Marli Martins, para fins de identificação cadastral, o acesso n.º 7 à Praia de Maresias.

Referida senhora era de tradicional família de Maresias e a denominação ora proposta traduz homenagem póstuma a essa ilustre caiçara.

Cumpre esclarece, outrossim, que o presente Projeto de Lei afasta-se dos moldes tradicionais de oficialização de via pública, segundo dispõe o art. 7º, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município, vez que o acesso à praia se insere nos chamados terrenos de marinha que, por lei, integram o patrimônio público da União, não parecendo prudente que o Município atraia para o patrimônio público de sua esfera um bem que pertence a outro ente jurídico de direito público interno.

Por essa razão, entendemos que a presente propositura é legítima na medida em que o Município pretende tão denominar o acesso à praia tão somente com o fito de identificá-lo no âmbito do cadastramento, providência que diz com o interesse da Administração Municipal.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, encareço que a tramitação do presente PL se dê na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião



GABINETE DO PREFEITO

SAJUR/nsa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI **Nº. 49 /2012**

“Dispõe sobre identificação de acesso à praia de Maresias.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Para fins de identificação cadastral, fica denominado Marli Martins o acesso público nº 7, à praia de Maresias, que assim se descreve e se caracteriza:

“Inicia-se em um ponto 1 localizado na lateral esquerda da Avenida Dr. Francisco Loup, sentido Boiçucanga, com coordenadas utm, X= 442962,10 e Y= 7368807,38; deste ponto segue com rumo SW 04°03'25” e a distancia de 46,02m (quarenta e seis metros e dois centímetros), até atingir o ponto 2, confrontando nesta extensão com imóvel de Paulo Salim Awabdi de I.C. 3133.241.1199.0001.0000; Deste ponto deflete à direita e segue com rumo NW 76°15'31” e a distância de 07,74m (sete metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 3, confrontando nesta extensão com área de Marinha (Praia de Maresias); Deste ponto deflete à direita e segue com rumo NE 03°12'18” e a distância de 46,41m (quarenta e seis metros e quarenta e um centímetros), até atingir o ponto 4, confrontando nesta extensão com imóvel de José Carlos Saldanha de I.C. 3133.241.4311.0379.0000; Deste ponto deflete à direita e segue com rumo SE 75°14'51” e a distância de 08,54m (oito metros e cinquenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 1, inicial desta descrição, confrontando nesta extensão com a Avenida Dr. Francisco Loup, encerrando no perímetro a área de 379,86m² (trezentos e setenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de novembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI nº /2012

SAJUR/nsa